



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.13.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, com suporte presencial, para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca – IMMI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação do referido serviço para o Instituto tendo em vista que os sistemas utilizados nas atividades administrativas e fins do instituto, dos sistemas previdenciários e contábeis. Haja vista que são sistemas virtuais e necessitam de internet para o pleno funcionamento. Visando a continuidade no andamento e bom funcionamento das atividades desempenhadas, sem ocorrência de interrupção, há a necessidade de contratação utilizando os meios legais possíveis.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **PLIG TELECOM LTDA**, com endereço na Rua Frei Cassiano, Nº 1006 – Bairro São Sebastião –



Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 06.043.412/0001-95, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **PLIG TELECOM LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 20 de maio de 2021.

fc = Alan D. Alencar

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR

Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente s

